

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/036/2024/XIII

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo Regional - Estabelece a Exclusão da Incidência Objetiva da Contribuição Extraordinária sobre o Alojamento Local e a Monitorização do AL na Região Autónoma dos Açores | Com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa melhor identificada em epígrafe.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

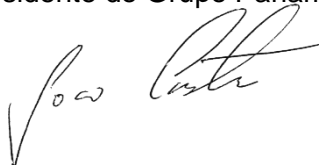
Solicita-se, ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário da iniciativa, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Horta, 9 de abril de 2024

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar



João Fernando Brum de Azevedo e Castro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ESTABELECE A EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA OBJETIVA DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O ALOJAMENTO LOCAL E A MONITORIZAÇÃO DO AL NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na Região Autónoma dos Açores vigora um regime específico sobre o alojamento local, consagrado no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua redação atual.

Este regime foi regulamentado pela Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.

Através da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, foi criada, nos termos do artigo 22.º e respetivo anexo, a contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL).

O artigo 3.º do regime da CEAL, sob a epígrafe “*Incidência objetiva*”, não contemplava, na sua redação inicial, a exclusão dos imóveis localizados nas Regiões Autónomas, ao invés do consagrado para os territórios do interior de Portugal Continental, pese, embora, o facto da receita obtida com a CEAL cobrada nas Regiões Autónomas constituir receita própria das mesmas.

Tal possibilidade foi introduzida pelo n.º 2 do artigo 314.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2024, através da aprovação de uma proposta de alteração da iniciativa dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à Assembleia da República, passando a remeter às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas a faculdade de estabelecerem, através de decreto legislativo regional, a exclusão da incidência objetiva da CEAL nos respetivos territórios.

Nesta senda, urge concretizar tal possibilidade conferida pelo n.º 4 do artigo 3.º do regime da CEAL, aprovado em anexo à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, na sua redação atual, excluindo, em consonância, o regime específico do alojamento local, em vigor na Região Autónoma dos Açores, da incidência objetiva da CEAL.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a exclusão do regime do alojamento local definido no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua redação atual, e respetiva regulamentação, da incidência objetiva da contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local (CEAL).

Artigo 2.º

Âmbito

1 - Excluem-se da incidência objetiva da CEAL, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 3.º do regime da CEAL, aprovado em anexo à Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, todas as tipologias de estabelecimentos de alojamento local da Região Autónoma dos Açores.

2 - O Governo Regional apresenta, anualmente, um relatório de caracterização e monitorização do Alojamento Local na Região Autónoma dos Açores, que contemple:



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

- a) Análise comparativa de todo o alojamento turístico na RAA, distribuído geograficamente por freguesia, capacidade instalada e evolução temporal;
- b) Rácio entre o número de estabelecimentos de AL e o número de fogos de habitação permanente, por freguesia, concelho e ilha;
- c) Rácio entre o número de estabelecimentos de AL e a população residente, por freguesia, concelho e ilha;
- d) Análise do impacto social, económico e ambiental do AL no território da RAA.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de feitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 31 de dezembro de 2023.

Horta, 9 de abril de 2024

Os Deputados

João Castro

Andreia Cardoso

Berto Messias

Isabel Teixeira

Joana Pombo

José Ávila

José Eduardo



GRUPO
PARLAMENTAR



Partido Socialista
AÇORES

Lúcio Rodrigues

Mário Tomé

Sandra Costa Dias

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ESTABELECE A EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA OBJETIVA DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O ALOJAMENTO LOCAL E A MONITORIZAÇÃO DO AL NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

(cf. artigo 1.º)

1- O presente diploma estabelece a exclusão do regime do alojamento local definido no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua redação atual, e respetiva regulamentação, da incidência objetiva da contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
	culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?						
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
Totais:		4	3	0	0	7	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.